



CÂMARA LEGISLATIVA |

RQ 479/2003

TO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado CHICO LEITE)

LIDO

Em 07/08/03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, ao G.M.O.

Em 07/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário
Requer a instauração de procedimento,
para declarar, nos termos do § 2º do art.
40 do Regimento Interno, a ocorrência
de fato relacionado com a prática de
crime de responsabilidade pelo Senhor
Secretário de Estado de Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o § 2º do art. 40 do
Regimento Interno c/c o inciso XXXIII, do art. 60, e art. 107, ambos da Lei
Orgânica do DF, seja instaurado procedimento para declarar, **DENTRO DE
SETENTA E DUAS HORAS**, a ocorrência de atraso e a prestação de
informação falsa no envio de reposta pelo Secretário de Estado de Saúde, Dr.
ARNALDO BERNARDINO ALVES, ao Requerimento de Informações
266/2003, de autoria do Requerente.

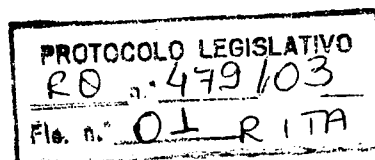
Requeiro, ainda, após declarada a ocorrência do fato a que alude o § 2º do
art. 40 do Regimento Interno, sejam adotadas as providências previstas no art.
60, XXXIII, da Lei Orgânica, a fim que o Secretário de Estado de Saúde seja
processado por Crime de Responsabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

Com supedâneo no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito
Federal, no dia 14 de abril de 2003, o Representante protocolou, na Câmara
Legislativa, o **Requerimento de nº 266/2003**, por meio do qual requisitou
informações do **Senhor Secretário de Estado de Saúde**.

De sorte a melhor instruir a presente Representação, reproduz-se, a seguir,
o teor do Requerimento protocolado e dirigido à autoridade requisitada, o qual
também encontra-se anexado por cópia autenticada:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:



01:33

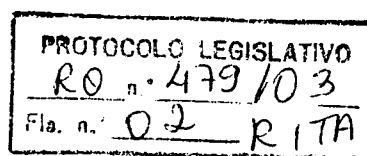
Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** do Sr. **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, Secretário de Saúde do Distrito Federal, para que S. Exa. **FORNEÇA** a **íntegra dos processos n.ºs 060.001.041/2001, 060.000.997/2002, 060.013.555/2002 e 060.000.917/2003**, relativos à contratação da empresa – **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, sem o devido processo licitatório, para fornecimento de alimentação para a rede pública hospitalar da Secretaria de Saúde.

Requeiro, ainda, sejam prestadas pelo Secretário de Saúde as seguintes informações:

1. Por que não foram observadas as regras de licitação pública na contratação da empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, já que existem outras empresas prestadoras do mesmo serviço no Distrito Federal?
2. Quais os valores empenhados e liquidados repassados à empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, de 1999 a 2003 (até a presente data)?
3. Qual a previsão de recursos consignados no orçamento de 2003 para a empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**? Qual o montante já empenhando para 2003?
4. Quem são os sócios proprietários da empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**?
5. Existe alguma relação de parentesco entre proprietários da empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.** e a família do Governador Joaquim Domingos Roriz?
6. Quantas refeições diárias são servidas pela empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.** na rede pública hospitalar da Secretaria de Saúde, indicando o valor unitário e o montante mensal despendido?"

Referido Requerimento, nos exatos termos do art. 60, inciso XXXIII, da LODEF, foi aprovado pela **Portaria n.º 123/2003**, de 28 de abril do corrente (anexa), por ato colegiado do Gabinete da Mesa Diretora e remetido, por meio do **Ofício n.º 095/02 – GMD, de 29 de abril de 2003**, à autoridade requisitada, recebido, no Órgão de destino, na mesma data (vide recibo apostado na cópia do Ofício n.º 095/02-GMD pela servidora de matrícula 33.493-6).

Ignorando o prazo de **30 (trinta) dias** previsto no inciso XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica, o Senhor Secretário de Saúde somente enviou a resposta no **dia 9 de junho de 2003**, conforme Ofício dirigido ao Secretário de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas, que, por sua vez, repassou o documento e seus anexos ao Secretário-Geral da Câmara Legislativa, quando, só então, a resposta chegou ao Representante.



Assim, o Senhor Secretário de Saúde enviou a resposta **41 dias após receber o** Requerimento, incorrendo em atraso de **11 dias**, quando a Lei Orgânica estipula o prazo máximo de 30 dias.

Com isso, à luz do art. 60, XXXIII, c/c art. 107, § 1º (*in fine*), ambos da Lei Orgânica, incorreu o Senhor Secretário de Saúde em crime de responsabilidade.

Não bastasse o atraso no envio da resposta, que, por si só, já configura crime de responsabilidade, tem-se, ainda, que o Senhor Secretário de Saúde **prestou falsas informações**, conforme se demonstrará a seguir (vide Ofício 953/2003-GAB/SES e expediente SAO/SES, de 05/06/2003, anexos).

Conforme *alhores* transcrito, o Representante formulou as seguintes indagações ao Senhor Secretário de Saúde, todas elas respondidas falsamente pelo Representado:

“Quem são os sócios proprietários da empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.?”

Existe alguma relação de parentesco entre proprietários da empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. e a família do Governador Joaquim Domingos Roriz?”

Em resposta à primeira indagação, o Secretário de Saúde, capeando o expediente subscrito pelo Subsecretário de Apoio Operacional, respondeu o que se segue: **“Esta Secretaria não dispõe de informações relativas quem são os ‘Sócios proprietários’ da Empresa SANOLI;”**.

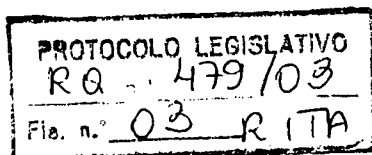
Já, quanto à segunda indagação, a resposta do Secretário de Saúde, corroborando o teor do expediente SAO/SES, de 05/06/2003, foi a seguinte: **“Esta Secretaria não dispõe dessa informação;”**.

A resposta de que a Secretaria de Estado de Saúde não dispõe de informações relativas aos sócios da empresa **é, sabidamente, falsa**, incorrendo o Senhor Secretário de Estado em crime de responsabilidade. Veja-se.

A uma, porque a Lei de Licitações (8.666/93), mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação, como no caso da Empresa SANOLI, exige a instrumentalização da contratação direta por meio de um contrato administrativo.

De acordo com o art. 61 da Lei 8.666/93, **“Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais”**.

Ainda, segundo o art. 62 da citada Lei, **“O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas**



dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação ...”, sendo certo que os valores já pagos pela Secretaria de Saúde à SANOLI, conforme documentação e dados fornecidos pelo próprio Órgão ao Representante, se enquadram na modalidade de concorrência.

A duas, porque a falsa informação prestada pelo Secretário de Saúde pode ser confirmada pelos documentos enviados ao Representante, em resposta ao seu Requerimento de Informações, conforme se passa a demonstrar.

Dentre os documentos enviados ao Representante em resposta ao seu Requerimento, cabe mencionar os Contratos celebrados com a Secretaria de Saúde, sendo um de 1995 e outro de 2003. No primeiro, assina, como representante da contratada, o Senhor JOSÉ SANCHEZ AGUYAO, acionista majoritário da empresa; no segundo, assina como representante da SANOLI outro sócio da empresa, o Senhor EDUARDO ANTÔNIO NINA OLIVEIRA.

Assim, é certo que o Secretário de Saúde e o Subsecretário de Apoio Operacional têm ciência de quem são os sócios da SANOLI, sendo relevante notar que o contrato de 2003 foi assinado pelo próprio Subsecretário, Senhor ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, que foi quem subscreveu o expediente SAO/SES, de 05.06.2003 (anexo), capeado pelo Ofício 953/2003-GAB/SES, assinado pelo Secretário de Saúde.

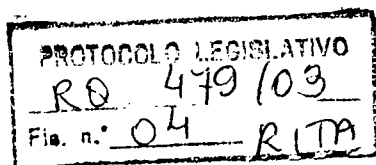
Para demonstrar o que ora se alega, encontra-se anexa à presente documento fornecido pela Junta Comercial, onde consta o nome de todos os sócios da SANOLI.

Logo, é falsa a informação de que a Secretaria de Saúde não dispõe dos dados relativos aos sócios da Empresa SANOLI, quando a Lei de Licitação é expressa, ao determinar a instrumentalização do contrato com o nome das partes e de seus representantes, e, ainda, **diante da documentação enviada pelo próprio Representado, onde consta o nome dos sócios da contratada.**

Tivesse o Secretário de Saúde dito a verdade, acabaria por confessar que a Empresa SANOLI é de propriedade do sogro da filha do Senhor Governador JOAQUIM RORIZ, o que confirmaria as denúncias do Representante que, diante do repasse, **sem licitação**, de valores vultosos de recursos à referida empresa, denunciou o caso ao Ministério Público.

Assim, para não expor a relação de parentesco entre um dos sócios da Empresa SANOLI e a família do Senhor Governador, preferiu, de forma consciente, falsear a verdade, ao dizer que a Secretaria de Saúde não dispunha da informação relativa aos sócios da empresa.

Na Representação que protocolou perante o MPDFT em abril próximo passado, demonstrou o Representante uma relação familiar entre o Governador Joaquim Roriz e parentes de um dos proprietários da empresa SANOLI.



É que um dos acionistas da Empresa SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., o senhor JOSE SANCHEZ AGUYAO, é genitor do senhor RODRIGO DE MORAES SANCHES AGUYAO, esposo da filha do Senhor Governador, a senhora LILIANE RORIZ.

Os indícios se tornaram ainda mais verossímeis ante as informações colhidas na Junta Comercial de Brasília (em anexo), onde o senhor JOSÉ SANCHEZ aparece como um dos acionistas da SANOLI e, ainda, por fotos e notas de colunas sociais de jornais de grande circulação, que indicam ser o senhor RODRIGO SANCHES casado com a senhora LILIANE RORIZ.

Portanto, de forma intencional, preferiu o Secretário de Saúde falsear a verdade, na medida em que uma empresa, pertencente ao genitor do genro do Senhor Governador, fornece, sem licitação, alimentação para a rede pública hospitalar do Distrito Federal, tendo recebido quantias muito elevadas, que chegaram à casa dos 50 milhões de reais, em apenas QUINZE MESES.

Eis, de forma inexorável, a verdadeira motivação que levou o Secretário de Saúde a dizer que a Pasta da Saúde não dispunha das informações relativas aos sócios da empresa e o grau de parentesco dos mesmos com a família do Governador RORIZ.

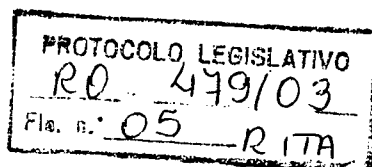
Assim, pelas falsas informações prestadas, deve responder o Senhor Secretário de Estado de Saúde por crime de responsabilidade.

Nem se argumente que o Representado não prestou falsas informações, por não ter subscrito o expediente SAO/SES, de 05.06.2003, o qual tem como signatário o Subsecretário de Apoio Operacional, na medida em que, sendo o Secretário de Saúde subscritor do Ofício 953/2003-GAB/SES, de 9 de junho de 2003, **restou por corroborar e ratificar** a resposta dada pelo Subsecretário.

Veja-se, a título de registro, o teor do primeiro parágrafo do citado Ofício assinado pelo Secretário de Saúde:

“Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atenção aos termos do O.I nº 373 03-SEAP, encaminhar, em anexo, o Relatório elaborado pela Subsecretaria de Apoio Operacional CONTENDO as informações solicitadas pelo Exmo. Sr. Deputado Chico Leite acerca da contratação da empresa SANOLI – Indústria e Comércio de Alimentação LTDA.” (destaques ausentes do original)

Portanto, não resta dúvida de que o Secretário de Saúde, juntamente com o Subsecretário de Apoio Operacional, prestou falsa informação, **ao não fazer qualquer ressalva relativamente às respostas ofertadas às indagações ‘4’ e ‘5’ do Requerimento 266/2003.**



Quisesse divisar as responsabilidades, teria ressaltado parte da resposta dada pelo Subsecretário de Apoio Operacional. Como não o fez, de forma consciente e intencional, assumiu, integralmente, o teor da resposta, sobretudo se levado em conta que os Requerimentos de Informações, à luz da CF/88 e da LODF, se dirigem aos **Secretários de Estado, sendo este o responsável pelas informações prestadas.**

Destarte, encontram-se presentes os requisitos do concurso de agentes, em especial o **liame subjetivo** entre o Secretário de Estado de Saúde e o Subsecretário de Apoio Operacional e a **relevância causal da conduta de ambos**, que, ligados entre si pelo mesmo designio, prestaram falsa informação (**identidade de infração**). E, se assim agiram, cada um, de *per si*, praticou conduta (**pluralidade de condutas**), concorrendo, na medida de sua culpabilidade, para o resultado: prestação de falsa informação.

Portando, configurada está a conduta de ambos como aquela tipificada, formal e materialmente, como crime de responsabilidade.

Detém a Câmara Legislativa do Distrito Federal Poder de Requisição de informações aos Secretários de Estado. É o que se depreende do art. 60, inciso XXXIII, da LODF, *in verbis*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

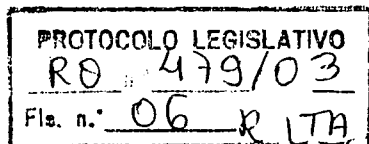
*.....
XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de TRINTA DIAS, bem como o FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO FALSA;”*

Tal poder requisitório decorre do Poder de Fiscalização de que detém a Câmara Legislativa, para, nos termos do art. 60, XVI, **“fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo”**.

O instrumento do Requerimento de Informação encontra, ainda, seu paralelo na Constituição Federal, que traz, em seu art. 50, §2º, o que se segue:

*“Art. 50.
§2º. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, como a prestação de informações falsas.”*

Ainda, cabe mencionar o disposto no §§ 1º e 2º do art. 107 da Lei Orgânica, que vem ao encontro das disposições *alhures* descritas:



“Art. 107. Os Secretários de Governo serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (...).”

§1º. São crimes de responsabilidade dos Secretários de Governo (...) a recusa ou o não comparecimento à Câmara Legislativa ou a qualquer de suas comissões quando convocados, além da não prestação de informações no prazo de trinta dias ou o fornecimento de informações falsas.

§2º. O acolhimento da denúncia pela prática de crime de responsabilidade ACARRETA O AFASTAMENTO do Secretário de Governo do exercício de suas funções. ”

Mencione-se, ainda, o disposto no art. 1º da Lei 7.106/83 e no art. 13 da Lei 1.079/50:

“Art. 1º. São crimes de responsabilidade do governador do Distrito Federal ou de seus secretários, quando por eles praticados, os definidos na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, ou ainda quando simplesmente tentados.” (Lei 7.106/83)

“Art. 13. São crimes de responsabilidade dos ministros de Estado:

3) não prestarem dentro em 30 (trinta) dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.” (Lei 1.079/50)

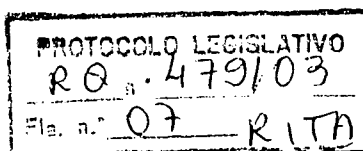
Como se verifica, de forma expressa, tipificou o Legislador Federal e Constituinte Distrital – este no corpo da própria Lei Orgânica – o não fornecimento das informações no prazo de 30 dias e a prestação de informações falsas como “Crime de Responsabilidade”, prevendo, inclusive, o afastamento do Secretário de Estado, quando acolhida a denúncia (§ 2º, art. 107, da LODF).

Dos fatos relatados e na forma da documentação ora acostada, resta extreme de dúvida que o Secretário de Saúde ignorou o prazo de 30 dias para o envio da resposta e, ainda, o fez, relativamente à duas indagações já assinaladas, prestando falsas informações.

Com isso, praticou conduta tipificada como crime de responsabilidade, fazendo-o com o *animus* de retardar o envio da resposta e de ludibriar a autoridade requisitante, devendo esta Casa declarar a ocorrência de tal fato, na forma do § 2º do art. 40 do RICLDF.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2003.

Deputado CHICO LEITE



RQ 266/2003



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO

RQ 266/2003

Ementa :

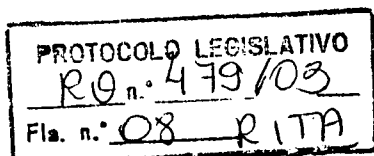
REQUER INFORMAÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL.

Autoria : CHICO LEITE

Data de Leitura : 16/04/03

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

ARQUIVO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature] 11639-39

CÂMARA LEGISLATIVA

RQ 206/2003

RETO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

2003

(Do Dep. CHICO LEITE)

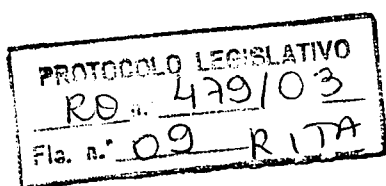
Requer informações do Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** do Sr. **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, Secretário de Saúde do Distrito Federal, para que S. Exa. **FORNEÇA** a íntegra dos processos nºs 060.001.041/2001, 060.000.997/2002, 060.013.555/2002 e 060.000.917/2003, relativos à contratação da empresa – **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, sem o devido processo licitatório, para fornecimento de alimentação para a rede pública hospitalar da Secretaria de Saúde.

Requeiro, ainda, sejam prestadas pelo Secretário de Saúde as seguintes informações:

1. Por que não foram observadas as regras de licitação pública na contratação da empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, já que existem outras empresas prestadoras do mesmo serviço no Distrito Federal?
2. Quais os valores empenhados e liquidados repassados à empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, de 1999 a 2003 (até a presente data)?
3. Qual a previsão de recursos consignados no orçamento de 2003 para a empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**? Qual o montante já empenhando para 2003?
4. Quem são os sócios proprietários da empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**?
5. Existe alguma relação de parentesco entre proprietários da empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.** e a família do Governador Joaquim Domingos Roriz?
6. Quantas refeições diárias são servidas pela empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.** na rede pública hospitalar da Secretaria de Saúde, indicando o valor unitário e o montante mensal despendido?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL

Elvira

11679-37

Assessoria de Plenário
Recb. em 4/03/03

Assinatura

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *"in verbis"*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....
XVI - *fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

XXXIII - *encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"*

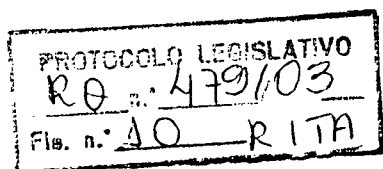
O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos X e XI, *"in verbis"*:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....
X - *ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"*

Segundo dados coletados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO-GDF, foram emitidas, em 2003 (até 02.4.2003), pela Secretaria de Saúde Fundo de Saúde Notas de Empenho devidamente liquidadas, no valor de **RS 13,1 milhões** em favor da empresa em tela para prestação de serviços de fornecimento de alimentação nas unidades da SES.

O que causa espanto é que a contratação foi feita sem o devido procedimento licitatório, como determina a Lei 8.666/93. Por sua vez, em 2002, foram repassados **RS 37,3 milhões**, também sem licitação. Somando-se os repasses de 2002 e 2003, temos o total de **RS 50,4 milhões** para a dita empresa, tendo como unidade orçamentária o Fundo de Saúde do DF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 2

CONFERE COM O ORIGINAL

E. Berta 11639-37

Por oportuno, passo à reproduzir trechos da resposta dada pelo Senhor Secretário a este signatário na Audiência Pública realizada pela Comissão de Educação e Saúde da CLDF, no último dia 17/03/2003:

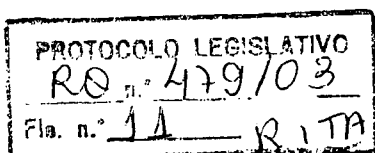
Dep. Chico Leite: "Sr. Secretário, eu gostaria de abordar, também, um outro tema, de execução, de natureza orçamentário-financeira. Eu verifiquei que, em repasse de recursos para uma só empresa, a Empresa Sanoli Indústria e Comércio Alimentação LTDA, sem licitação, a Secretaria que V.Exa. comanda repassou R\$ 12.100.000 (doze milhões e cem mil reais) para uma única empresa prestadora de serviços de fornecimento de alimentação".....

Secretário Arnaldo Bernardino: ".....Segundo ponto: Sanoli. Quero dizer que não repassei nenhum centavo para a Sanoli, eu paguei pelos serviços. Eu moro há quinze anos em Brasília. Quando eu cheguei aqui, fui fazer residência médica em ginecologia-obstetrícia no Hospital Regional da Asa Sul e, durante dois anos, eu comi a comida da Sanoli. Então, minha chegada a Brasília se antecede de muito a presença da Sanoli como a empresa prestadora de serviço ao GDF, que fornece alimentação a toda a rede pública do Distrito Federal. Em 1995, houve uma licitação para fornecedores de alimentação, a Sanoli ganhou e continuou. O processo venceu, só que a Sanoli ganhou na Justiça o reconhecimento à existência de vínculo legal, e continuou nos pagando.

Mas tenho uma notícia que vai agradar a alguns. Em três meses como Secretário de Saúde, encontrei a Sanoli sem um contrato. (grifo nosso) Conseguimos fazer um contrato temporário, emergencial, como a lei assim permite, por seis meses, para sairmos da ilegalidade. Mesmo havendo uma sentença mostrando que o contrato é legal, mesmo assim fizemos um contrato emergencial, conforme manda a lei, para abrir licitação imediata para o fornecimento de alimentos para a Saúde no Distrito Federal, assim como estamos fazendo na Segurança, na Limpeza, nos Gases Medicinais, assim como iremos fazer em todas as empresas que prestam serviço ao Distrito Federal. Vamos abrir licitação em todas as empresas que não ficarem.

Quem discordar disso que me tire da Secretaria de Saúde, mas enquanto eu estiver lá, será dessa maneira. Sou um homem sério, um pai de família, tenho quarenta anos de idade e um nome a zelar. Ainda quero trilhar um caminho pela frente".

Vale ressaltar que, de acordo com o Relatório de Execução do SIOG GDF, referente a execução orçamentária, em 2002, tem-se, na Unidade Orçamentária-Função, o valor de R\$ 12.100.000,00 de Despesa 339092-Função 100 e 124, sendo a SANOLI uma das empresas beneficiárias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Eletos 11639-37

...a abertura de
...a abertura de
...a abertura de

Outro ponto que causa espécie se refere à eventual relação familiar entre o Governador Joaquim Roriz e parentes dos proprietários da empresa SANOLI.

...a abertura de
...a abertura de
...a abertura de

...a abertura de
...a abertura de
...a abertura de

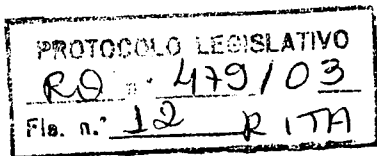
...a abertura de
...a abertura de
...a abertura de

...a abertura de
...a abertura de
...a abertura de

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos sobre o assunto em pauta, que se relacionam com o âmbito e competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
11639-37

PORTARIA Nº 117/2003

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretaria, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 261/2003, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado IZALCI LUCAS, que solicita a realização de sessão solene em alusão ao "Dia Internacional do Deficiente Físico".

Brasília, 23 de abril de 2003.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSE ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 120/2003

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretaria, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 265/2003, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que solicita a realização de sessão solene para comemoração do "Dia de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência".

Brasília, 23 de abril de 2003.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSE ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD n.º 479/03
Fls. n.º 13 RITA

PORTARIA Nº 121/2003

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretaria, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE

Aprovar o Requerimento nº 283/2003, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado IZALCI LUCAS, que solicita a realização de sessão solene para comemoração do "Dia Mundial da Alfabetização".

Brasília, 23 de abril de 2003.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSE ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 132/2003

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretaria, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 271/2003, de iniciativa da Exma. Sra. Deputada ERIKA KOKAY, que solicita a realização de sessão solene para homenagem ao "Dia do Assistente Social".

Brasília, 23 de abril de 2003.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSE ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 123/2003

O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00,

RESOLVE

APROVAR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:

Número do Requerimento	Deputado(a) Autor(a)	Assunto:
266/2003	Chico Leite	Requer informações, ao Secretário de Saúde, sobre a contratação da empresa SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, com dispensa de licitação.
272/2003	Artete Sampaio	Requer informações, ao Secretário de Saúde, sobre as transferências hospitalares, com nomes e destinos, de todos os pacientes da SUS/DF, que estavam internados na Clínica de Repouso Planalto, em Planaltina, DF.

Brasília, 23 de abril de 2003.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
Secretário Executivo/1ª Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª Secretaria

JOSE ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/3ª Secretaria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA

Ofício nº 095/2003 – GMD

Brasília, 21 de abril de 2003.

Senhor Secretário.

Nos temos do que preceituam a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XXXII e art. 40, § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento nº 266/2003, de autoria do Deputado Chico Leite, que requer as informações especificadas.

Atenciosamente,

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral
Presidência

*Recebido em 29/04/03
folha - 33493-6*

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO nº 479/03
Fla. n.º 14 RITA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO GERAL
24/3.6.03 J. L. C. (G. 10)
1257-54

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES
POLÍTICAS

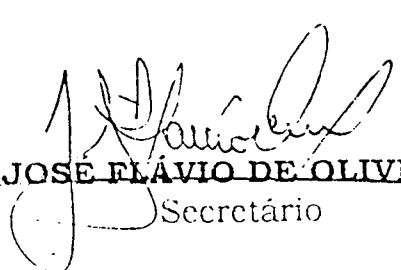
OE n.º 452 /03 - GAG/SEAP

Brasília, 09 de junho de 2003

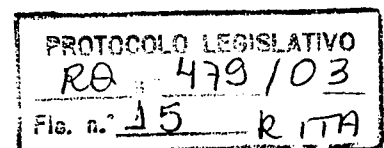
Senhor Secretário-Geral,

Segue para conhecimento e providências de Vossa Senhoria, em anexo, Ofício nº 953/03-GAB/SES, datado de 09/06/03 da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, Relatório acerca da contratação da empresa SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentação LTDA e cópia dos processos nºs 060.013.555/02 e 060.000.917/03, em resposta ao requerimento nº 266/03, de autoria do Deputado Chico Leite, aprovado pela Mesa Diretora dessa colenda Casa.

Atenciosamente,


JOSE FLÁVIO DE OLIVEIRA

Secretário



Ilustríssimo Senhor

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

Secretário-Geral da Presidência da Câmara Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

NESTA

CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

8/10/03 11639 37

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Reg. 266
GABINETE DA MESA DIRETORA

OFÍCIO

Nº 453 /2003-GAB/SES

Brasília, 07 de Junho de 2003.

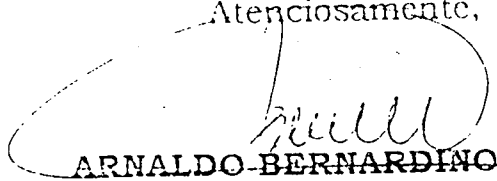
Senhor Secretário,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atenção aos termos do O.I nº 373/03-SEAP, encaminhar, em anexo, o Relatório elaborado pela Subsecretaria de Apoio Operacional contendo as informações solicitadas pelo Exmº Sr. Deputado Chico Leite acerca da contratação da empresa SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentação LTDA.

Quanto à solicitação de fornecimento dos Processos 060.001.041/2001, 060.000.997/2002, 060.013.555/2002 e 060.000.917/2003, informo que não há como encaminhar cópia dos 2 (dois) primeiros processos, haja vista que se encontram de posse do Grupo Tarefa designado pelo Ministério Público Federal, seguindo, portanto, apenas cópias integrais dos 2 (dois) últimos processos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Estado de Saúde

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA

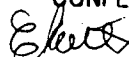
Secretário de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas

N E S T A

453/03-SEAP/MI/SES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA 479/03
Fla. n.º 16 RITA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL

 11239-37

CABINETE DA MESA DIRETORA

Referência: OI nº 373/2003 - SEAP, anexo Ofício nº 095/02 - GMD, de 29/04/2003, da mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
RO n.° 479/03
Fla. n.° 17 R. ITA

1. Ao assumir o cargo de Subsecretário de Apoio Operacional da SES/DF, constatamos que o serviço de fornecimento de alimentação aos pacientes da Rede Hospitalar da Secretaria de Saúde do DF, encontrava-se sem Contrato desde agosto de 1995.

Imediatamente providenciamos a abertura de um Processo emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nº 060.013.555/2002, que resultou no Contrato nº 020/2003 - SES/DF, assinado em 27/02/03, providenciamos também, a abertura do Processo nº 060.000.910/03, com vistas a Licitação Pública que está sendo realizada pela Subsecretaria de Compras e Licitações do GDF;

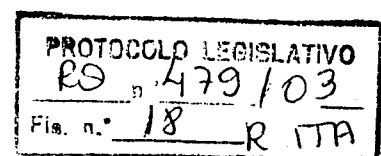
2. Os valores empenhados e pagos à empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., desde 1995 a abril de 2003, consta no Quadro Demonstrativo de Valores Pagos a SANOLI, em anexo;

3. No orçamento da SES/DF não consta previsão de recursos para a Empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ou qualquer outra empresa.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL

E. Kuto 11639-33

CABINETE DA MESA DIRETORA



Folha Nº 160

Processo Nº 060.013.555/200

Rubrica: *[assinatura]* 14015914

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 014/95-PJ-FHDF

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA SANOLI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA CLIENTELA HOSPITALAR E SERVIDORES NAS UNIDADES EXECUTIVAS DE SAÚDE DO HBDF, HRAN, HRAS, HRT, HRC, HRP, HSUP, HRS, HRBZ, ISM, HRGUARÁ, HRG, E HOSPITAL DE APOIO.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00054015/0001-32, doravante denominada FUNDAÇÃO, com sede em Brasília-DF., no QNHS, Edifício Sarah Kubitschek, representada neste ato por seu Presidente respondendo, DR. ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Eg. Conselho Deliberativo através da Decisão nº /95, a firma SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CGC (MF) sob o nº 3345786262/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, com sede nos Edifício Serra Dourada, sala (s) 303,308,309 e 311/317, representada por seus sócios proprietários Srs. JOSÉ SANCHES AGUAYO, espanhol e EDUARDO ANTONIO NINA OLIVEIRA, brasileiro, ambos casados, residentes e domiciliados em Brasília-DF., tudo em vista o que consta no processo 061-003703/95-FHDF, que para todos os efeitos, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada se obriga a prestar serviços de fornecimento, preparo e distribuição de alimentação para a clientela hospitalar e servidores das Unidades abaixo indicadas:

- a) Hospital de Base do Distrito Federal
- b) Hospital Regional da Asa Norte;
- c) Hospital Regional da Asa Sul;
- d) Hospital Regional de Taguatinga;
- e) Hospital Regional da Ceilândia;
- f) Hospital Regional do Gama;
- g) Hospital Regional de Sobradinho;
- h) Hospital Regional de Planaltina;
- i) Hospital Regional de Brazlândia;
- j) Hospital São Vicente de Paulo;
- k) Instituto de Saúde Mental;
- l) Hospital de Apoio e
- m) Hospital Regional do Guará.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ nº 479/03

Fls. nº 19 RITA

Folha Nº 161

Processo Nº 060.013.555/2002

Rubrica: *[assinatura]* 140181-1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - As especificações dos serviços a serem executados nas Unidades relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato são as constantes dos Anexos I e II.

DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA 1) - imitar à CONTRATADA na posse das áreas físicas (imóveis) destinadas ao funcionamento de área de produção, refeitório, copas, lactário e/ou laboratório central destinadas ao funcionamento dos serviços durante a validade do contrato;

2) optar por ceder, total ou parcialmente à CONTRATADA, equipamento e materiais permanentes, utensílios, vidrarias, louças e demais bens destinados à preparação e distribuição da alimentação;

3) fiscalizar rotineiramente a manutenção das áreas, equipamentos, material utilizados e higiene do pessoal, de acordo com o Dec. Nº 8386/85-DF;

4) examinar e julgar os cardápios precisamente elaborados pela CONTRATADA;

5) fiscalizar a produção e distribuição das refeições;

6) indicar as pessoas com direito a refeições e o número destas atribuível a cada uma;

7) determinar a forma de faturamento, tendo por base o fornecimento efetuado quinzenalmente;

8) controlar o levantamento e o número de refeições servidas;

9) exigir a substituição de qualquer empregada ou preposto da CONTRATADA que assumir atitude inconveniente;

10) exigir a substituição imediata de qualquer material que não atenda às exigências do serviço;

11) confiar a outrem a execução dos serviços não executados, notificando à CONTRATADA e descontando o seu custo de uma só vez, do primeiro pagamento a ser feito, sem que lhe caiba o direito de recurso, no caso de recusa ou

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R9 n.º 479/03
Fls. n.º 20 R. 177

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

24) apresentar o seu pessoal limpo, barbeado, sem bigode, uniformizado, identificado com crachá indicando o nome e a função e portando carteira de saúde atualizada, de acordo com a lei;

25) não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores da FUNDAÇÃO, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços;

26) não utilizar, sob pretexto algum, serviços e dependências da FUNDAÇÃO, que não seja para as finalidades CONTRATADAS;

27) a CONTRATADA assumirá, eximindo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros na forma da legislação em vigor, relativos a seus empregados utilizados para a execução dos serviços ora licitados, em nada se solidarizando a FUNDAÇÃO quanto ao cumprimento dessas obrigações;

28) será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do material e do uniforme a seus empregados, bem como toda e qualquer despesa decorrente do seu fornecimento;

29) são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da FUNDAÇÃO, em decorrência da execução dos serviços contratados;

30) a CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato designados na Cláusula Sétima;

31) não poderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

32) a CONTRATADA obriga-se a exibir, a qualquer tempo e sempre que requerida pela Fundação, folhas de pagamento de empregados, carteiras de trabalhos, Guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos relacionados com o presente Contrato;

33) os serviços a serem prestados nos Refeitórios serão em bandejas lisas, com preparações sendo entregues em recipientes separados. Não poderá a CONTRATADA em nenhuma hipótese alterar elementos e Per Capita estabelecidos no cardápio;

34) a CONTRATADA deverá cumprir os artigos do Decreto nº 8386/85 do Código Sanitário do Distrito Federal que se refere a gêneros alimentícios.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R9 n.º 479/03
Fls. n.º 21 R. ITA

G.O.P. - SECRETARIA DE SAUDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

35) manter quadro de serviço atendendo ao número de leitos e comensais de refeitórios da Unidade Hospitalar a qual presta serviços composto de:

- Nutricionista
- Auxiliar de Nutrição
- Supervisor
- Almoxarife
- Auxiliar de Escritório
- Cozinheiro Geral
- Cozinheiros
- Cozinheiros Dietéticos
- Auxiliares de Cozinheiro ou Ajudante de Cozinheiro
- Acougueiro
- Motorista
- Magrefe
- Agente Operacionais
- Encarregado de Limpeza
- Garçons
- Confeiteiro
- Copeiros
- Copeiras para as Clínicas sendo número de 01 copeira para cada 25 a 30 leitos e/ou macas a depender da especialidade da Clínica de forma a atender plenamente as necessidades da preparação dos serviços.
- Copeiras para lactário e/ou laboratórios enteral sendo em número suficiente de acordo com a especialidade de cada unidade para a preparação de fórmulas lácteas e não lácteas.
- E demais empregados em quantidade e qualidade suficiente para atender todos os serviços contratados.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RO n.º 479/03

Flo. n.º 22 RITA

DO PESSOAL

CLAUSULA QUINTA - Não terá qualquer vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO o pessoal empregado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA - A CONTRATADA assumirá, eximindo a FUNDAÇÃO todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos a seus empregados utilizados para a execução dos serviços objeto do presente ajuste em nada se solidarizando a FUNDAÇÃO quanto ao cumprimento dessas obrigações e ao pagamento dessas despesas e encargos.

167
060.013.555/2002
1.402.581.1



G.O.F. - SECRETARIA DE SAUDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalhos e Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na prestação dos serviços, A CONTRATADA atenderá sempre as reais necessidades de pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pessoal será distribuído em turnos, segundo horários ou escalas previamente aprovadas pela FUNDAÇÃO.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam designados executores do presente Contrato, os senhores coordenadores regionais de saúde, os quais deverão ser diretamente auxiliados pelos chefes dos serviços de nutrição das respectivas coordenadorias ou hospitais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de suas atribuições regimentais, caberá ao Executor:

- supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato;
- apresentar relatórios ao Presidente da FUNDAÇÃO, no decorrer da execução quando constatar irregularidade, caracterizada ou não inadimplência, ou término do Contrato;
- elaborar e processar expediente ao Presidente da FUNDAÇÃO, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, para, se for o caso, ser promovida a prorrogação ou renovação do Contrato ou abertura da licitação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG 479/03
Fls. n.º 23 R 17A

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que a FUNDAÇÃO julgar necessário, a CONTRATADA apresentará as folhas de pagamento e quaisquer outros documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais relativas ao objeto do presente Contrato, bem como prestará todos os esclarecimentos solicitados.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Folha Nº	168
Processo Nº	080.013.555/20
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> 1.121.551.1

CLÁUSULA OITAVA - Os cardápios obedecerão aos elementos constitutivos constantes dos Anexo I e II do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os alimentos e condimentos necessários aos cardápios serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA, em quantidade suficientes.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA - Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos por estes causados ao patrimônio da FUNDAÇÃO ou a terceiros, por ação ou omissão no desempenho de suas atribuições, abrigando-se a mesma a ressarcir à FUNDAÇÃO pelos danos apurados, independentemente de ação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a CONTRATADA eximida da responsabilidade pelos danos causados às instalações, móveis, equipamentos e utensílios, por pacientes e servidores dos hospitais, quando, em tempo hábil e por escrito, comunicar a ocorrência à FUNDAÇÃO, que se reserva o direito de apurar os fatos e a veracidade da comunicação.

DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO - 479/03
Fls. n. 24 RITA

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Fundação pagará à Contratada os seguintes preços unitários, compostos de "A" - mão-de-obra e "B" - Fornecimen-

to.

Pela hospitalar.

a) para as refeições servidas a clien-

[Assinatura]

Folha Nº 169

Processo Nº 060.013.535/2002

Rubrica: *[assinatura]* 1401/911

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

TABELA I - GRUPO I

REFEIÇÕES	QUANTIT. MÉDIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO			TOTAL MENSAL
		MÃO-DE -OBRA	FORNECI- MENTO	TOTAL	
DIETAS NORMAIS					
-DESJEJUM	7.336	0,59	0,89	1,48	10.857,28
-ALMOÇO	10.041	2,79	4,19	6,98	70.036,18
-JANTAR	7.823	2,79	4,19	6,98	54.604,54
SUB-TOTAL	25.200	-	-	-	135.548,00
DIETAS ESPECIAIS					
-DESJEJUM	13.054	0,59	0,89	1,48	19.319,92
-ALMOÇO	12.373	2,79	4,19	6,98	86.363,54
-JANTAR	11.052	2,79	4,19	6,98	77.142,96
SUB-TOTAL	36.479	-	-	-	182.826,42
TOTAIS	61.679	-	-	-	318.374,42

PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.O. 479/03

Fls. n.º 25 RITA

TABELA I - GRUPO II

REFEIÇÕES	QUANTIT. MÉDIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO			TOTAL MENSAL
		MÃO-DE -OBRA	FORNECI- MENTO	TOTAL	
DIETAS NORMAIS					
-DESJEJUM	7.642	0,59	0,89	1,48	11.310,16
-ALMOÇO	10.385	2,79	4,19	6,98	72.487,30
-JANTAR	8.792	2,79	4,19	6,98	61.368,16
SUB-TOTAL	26.819	-	-	-	145.165,62
DIETAS ESPECIAIS					
-DESJEJUM	8.294	0,59	0,89	1,48	12.275,12
-ALMOÇO	5.432	2,79	4,19	6,98	37.915,36
-JANTAR	5.744	2,79	4,19	6,98	40.093,12
SUB-TOTAL	19.470	-	-	-	90.283,60
TOTAIS	46.289	-	-	-	235.449,22

15

[assinatura]

Folha Nº 170

Processo Nº 060.013.555/2001

Rubrica: 1401-81-1



G.O.P. - SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

TABELA II - GRUPO I

REFEIÇÕES	QUANTIT.	PREÇO UNITÁRIO			TOTAL MENSAL
	MÉDIO MENSAL	MÃO-DE -OBRA	FORNECI- MENTO	TOTAL	
DIETAS ESPECIAIS!					
COM RESTRIÇÃO					
-DESJEJUM	7.254	0,59	0,89	1,48	10.735,92
-ALMOÇO	10.918	2,48	3,72	6,20	67.691,60
-JANTAR	14.125	2,48	3,72	6,20	87.575,00
<u>SUB-TOTAL</u>	32.297	-	-	-	166.002,52
REFEITÓRIOS					
FUNCIONÁRIOS					
-DESJEJUM	14.517	0,54	0,81	1,35	22.297,95
-ALMOÇO	25.594	2,64	3,96	6,60	168.920,40
-JANTAR	12.915	2,64	3,96	6,60	85.239,00
<u>SUB-TOTAL</u>	55.386	-	-	-	276.457,35
<u>TOTAIS</u>	87.683	-	-	-	442.459,87

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RD Nº 479/03

Fls. n.º 26 RITA

TABELA II - GRUPO II

REFEIÇÕES	QUANTIT.	PREÇO UNITÁRIO			TOTAL MENSAL
	MÉDIO MENSAL	MÃO-DE -OBRA	FORNECI- MENTO	TOTAL	
DIETAS ESPECIAIS					
COM RESTRIÇÃO					
DESJEJUM	3.286	0,59	0,89	1,48	4.863,28
ALMOÇO	12.247	2,48	3,72	6,20	75.931,40
JANTAR	9.657	2,48	3,72	6,20	59.873,40
<u>SUB-TOTAL</u>	25.190	-	-	-	140.668,08
REFEITÓRIOS					
FUNCIONÁRIOS					
DESJEJUM	9.843	0,54	0,81	1,35	13.288,05
ALMOÇO	19.632	2,64	3,96	6,60	129.571,20
JANTAR	9.931	2,64	3,96	6,60	65.544,60
<u>SUB-TOTAL</u>	39.406	-	-	-	208.403,85
<u>TOTAIS</u>	64.326	-	-	-	349.071,93

Folha Nº 171

Processo Nº 060.013.555/2002

Rubrica: 129.456-3



G.D.F. - SECRETARIA DE SAUDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

TABELA COMPLEMENTAR

REFEIÇÕES	PREÇO UNITÁRIO		
	MÃO-DE-OBRA	FORNECIMENTO	TOTAL
REFEITÓRIOS-FUNCIONÁRIO			
- CEIA-LANCHE	1,98	2,97	4,95
DIETAS ESPECIAIS-FRACIONADAS-PACIENTES			
-DESJEJUM	0,59	0,89	1,48
-ALMOÇO	2,48	3,72	6,20
-MERENDA	0,48	0,72	1,20
-JANTAR	2,48	3,72	6,20
-CEIA	0,48	0,72	1,20
DIETA NORMAL PADRONIZADA			
-DESJEJUM	0,30	0,45	0,75
-ALMOÇO	1,56	2,34	3,90
-JANTAR	1,56	2,34	3,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os alimentos a serem requisitados pelo Núcleo Normativo de Nutrição/FHDF serão obedecidos os preços constantes do Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Pagamento será efetuado, após o recebimento e aceitação do(s) serviço(s) pelo EXECUTOR, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal, observadas, ainda, as normas da FUNDAÇÃO e as seguintes condições:

I) 1a (PRIMEIRA QUINZENA) - A CONTRATADA apresentará a fatura da PRIMEIRA QUINZENA, sendo que 90% (noventa por cento) do seu valor será pago até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação do serviço e o saldo remanescente (10%), após a conferência, será liquidado até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

II) 2a (SEGUNDA QUINZENA) - apresentada a fatura correspondente à 2a (segunda) quinzena, 90% (noventa por cento) do seu valor será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço e o saldo (10%), após a conferência, será quitado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços.

III) 3a - pagamentos serão realizados na quitação de cada uma das faturas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R9 479/03
Fls. n.º 27 RITA

Folha nº	175
Processo Nº	060.013.555/2002
Rubrica:	129.456-3



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o recebimento da 2ª fatura ou quinzena a CONTRATADA, apresentará obrigatoriamente os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais.

PARÁGRAFO QUARTO - O Executor do Contrato deverá atestar as faturas para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A FUNDAÇÃO descontará do faturamento a despesa decorrente do consumo de gás de cozinha.

PARÁGRAFO SEXTO - A firma que for penalizada com multa(s), só poderá receber qualquer pagamento da FUNDAÇÃO, mediante comprovação de quitação da(s) mesma(s), junto à Tesouraria do (s) valor(es) correspondente (s), sob pena de dedução do (s) valor(es) devido(s) da(s) faturas(s).

DA DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas do presente contrato, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO : 13075042820900001

FONTE: 0500000000

N.E. Nº: 01821/95

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD 479/03
Flo. n.º 28 RITA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O valor estimativo mensal do presente Contrato é de R\$ 1.926.356,43 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos). No valor consignado nesta cláusula não estão computados os valores referentes as tabelas complementares.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar de 1º de maio de 1995.

Folha Nº 173

Processo Nº 060.013.555/2002

Rubrica: 129.456-3

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA presta caução estipulada em 5% (cinco por cento) do valor estimativo total do ajuste em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução plena do Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se a Contratada deixar de cumprir as condições estabelecidas no presente Contrato e seus anexos, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ficará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I) ADVERTÊNCIA - Será ADVERTIDA a Contratada se atrasar, sem justa causa, a prestação do(s) serviço(s) que tenha(m) sido adjudicado(s), sem prejuízo do pagamento das multas previstas no inciso II desta Cláusula.

II) MULTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RA 479/03

Fla. n.º 39 000/17 TA

a) 0,8% (oitto décimos por cento) ao dia sobre o valor Total ou Parcial do Contrato quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor Total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota Empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

III) SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

Incorrerá na pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Fundação, pelo prazo de 02 (dois) anos, se a contratada já tendo sido advertida

Folha: 174
 Proc. nº 060.013.555/2002
 nº 129.456-3



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

anteriormente, atrasar a execução do (s) serviço(s) que lhe tenha(m) sido adjudicado(s) ou que der causa ao cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho.

IV) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas a juízo da Administração ou praticar falta grave, dolosa ou re-vestida de má-fé.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazo;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

RQ 429/03
 Fls. n.º 30 RITA
 9/11/04

14

Folh 175

Proc. : 060.013.555/2002

Fls. 129.456.3

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

RO nº 479/03

Fls. nº 31 R 17A

Folha	176
Procr	060.013.555/2003
Fim	129.456-3

G.O.F. - SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - a rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atos de aplicação das penalidades previstas neste Contrato serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

DOS RECURSOS

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RO n.º	479/03
Fis. n.º	32 p. 1A

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em qualquer fase de execução das obrigações decorrentes do presente Contrato, são admissíveis os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - a contratação dos serviços objeto do presente Contrato, foi dispensada de licitação, com base no inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente CONTRATO se vincula à proposta de contratação, cujos documentos integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se a execução do presente Contrato as disposições pertinentes contidas na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 15.635/94-GOF e demais legislação pertinente.

Folha	177
Processo	Nº 060.013.555/2002
Rubrica	129.456.3

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Fundação, ouvida a Procuradoria Jurídica.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Integram o presente CONTRATO 02 (dois) anexos (anexo I e II).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A FUNDAÇÃO mandará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas.

FORO

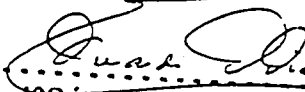
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

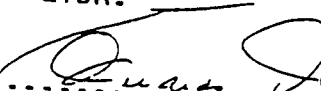
E, por estarem assim, justas e acertas, firmam o presente, FUNDAÇÃO E CONTRATADA, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 28 de abril de 1995.


ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SAUDE E PRESIDENTE
DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO
FEDERAL, RESPONDENDO.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO n.º 479/03
Fls. n.º 33 RITA


JOSÉ SANCHES AGUAYO
SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-
MENTAÇÃO LTDA.


EDUARDO ANTÔNIO NINA OLIVEIRA
SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN-
TAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

PLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

KÊNIA OLIVEIRA DOS SANTOS



GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 020 /2003-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1- O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede em Brasília/DF, sito ao Setor Médico Hospitalar Sul - Quadra 301, Edifício Pioneiras Sociais, representada neste ato pelo Dr. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com delegação prevista na Portaria nº 031 de 03/12/2002, publicada no DODF nº 234 de 05/12/2002 e a SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.457.862/0001-05, denominada CONTRATADA, com sede no SAAN Quadra 01, nº 1.305, CEP: 71.220-000, Fone: +03.2100 / 361.2273, Brasília-DF, representada pelo Sr. EDUARDO ANTÔNIO NINA DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio-Gerente, brasileiro, casado, RG nº 380.909- SSP/DF, CPF nº 007.324.277-20, tendo em vista o que consta no processo nº 060.013.555/2002- SES e da proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, têm entre si justo e contratado o que segue:

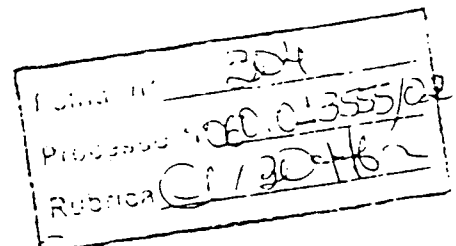
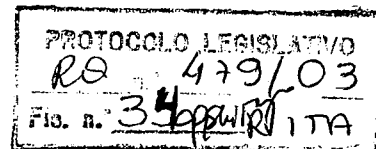
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1- O presente contrato obedece aos termos da dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, processo nº 060.013555/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de fornecimento, preparo e distribuição de alimentos para clientela hospitalar e servidores das Unidades Executivas da SES/DF, conforme abaixo relacionado e anexos I e II:

- HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL
- HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE
- HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL
- HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA
- HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA
- HOSPITAL REGIONAL DO GAMA
- HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO
- HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA
- HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
- HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
- INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL
- HOSPITAL DE APOIO
- HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ
- HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ
- HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA





GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- O contrato será executado sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- O valor Contrato terá como teto máximo a importância de R\$ 21.335.496,12 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos), procedente do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2- Pelos serviços efetivamente executados, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pagará à CONTRATADA o valor máximo mensal de R\$ 3.555.916,02 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e dois centavos).

5.3- O valor de que trata esta cláusula poderá ser modificado, desde que haja diminuição ou adição nos serviços objeto deste contrato.

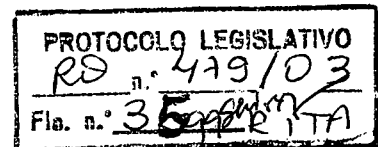
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1- Não caberá reajuste no presente contrato, uma vez que a vigência não ultrapassará 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 23901
- II- Programa de Trabalho: 10302040021540004
- III- Natureza da Despesa: 339039
- IV- Fonte de Recursos: 133000000



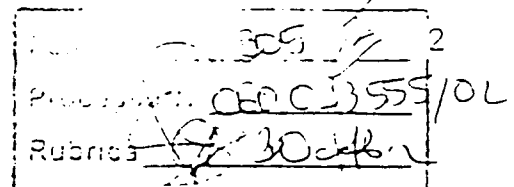
7.2- O empenho inicial é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme 2003NE01106, emitida em 25/02/2003, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos da apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal.

8.2- Os valores devidos à CONTRATADA somente serão pagos quando ocorrer a efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

8.3 - O pagamento fica condicionado à apresentação da Certidão de Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato.





GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.4 - Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja, definitivamente, regularizado, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.5 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura tenha sido aplicada.

8.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente do CONTRATANTE.

8.7 - As empresas deverão informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o nº da Conta Corrente na qual mantêm movimento para fins de liquidação e demais documentos de crédito, observado o disposto do Decreto nº 17.733, de 02.10.95, alterado pelo Decreto nº 18.125 de 27.03.97.

8.8 - Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por parte do Distrito Federal serão calculados pro rata dia, com base na Taxa Referencial (TR), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = (1 + TR/100)N30 \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial (TR), com a vigência a partir da data de adimplemento;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor a ser pago igual ao principal, mais ajuste e,

N = Número de dias entre a data do adimplemento e a data do efetivo pagamento.

8.9 - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais participações de pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá a CONTRATANTE:

- I. atestar a Nota Fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- II. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula décima primeira mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- III. ceder à CONTRATADA a posse das áreas físicas (imóveis) destinadas ao funcionamento da área de produção, refeitório, copas, lactário e /ou laboratório enteral destinadas ao funcionamento dos serviços durante a validade do contrato;



- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- I. cumprir as obrigações estabelecidas no processo nº 060013555/2002 ;
- II. cumprir Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal;
- III. cumprir instruções, Normas, Manuais, e demais orientações do órgão fiscalizador e/ou dos executores do contrato, salvo as que infringirem normas legais;
- IV. ressarcir a CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- V. apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelos executores do contrato e/ou pelo órgão fiscalizador;
- VI. receber o levantamento das refeições de pacientes internados e outros, de acordo com as normas vigentes na SES;
- VII. fornecer gêneros alimentícios de boa qualidade, utilizando produtos registrados nos Órgãos Federais competentes.
- VIII. fornecer alimentos e refeições a pacientes e servidores dos hospitais em utensílios de vidro, polipropileno, louça ou aço inoxidável, incluindo copos, garrafas, jarras para água, suco e leite, talheres (adequados aos tipos de preparações), guardanapos, garçafetes, bandejas, sopeiras, legumeiras, mamadeiras, pratos, xícaras, carros térmicos e/ou estufas, carros de transporte para distribuição e todos os outros utensílios necessários e adequados às necessidades dos comensais;
- IX. fornecer alimentos e refeições em utensílios descartáveis (legumeira, prato, copo, talheres e guardanapos) aos pacientes portadores de Moléstias Infecto-Contagiosas, pacientes do Pronto Socorro, Unidade de Terapia Intensiva, Queimados, Transplantados e pacientes em isolamento e em Quimioterapia. Para os pacientes em uso de nutrição enteral as dietas deverão ser fornecidas em frascos descartáveis apropriados e com tampa.
- X. distribuir refeições e alimentos com meios próprios e adequados, de forma a que sejam servidos com apresentação e temperatura adequados;



GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XI. fornecer toalhas de mesa para refeitórios, de tecido ou descartáveis, e guardanapos de papel;
- XII. fornecer mamadeiras de polipropileno com os respectivos bicos de borracha e protetores devidamente esterilizados para as áreas de pediatria e outras que se fizerem necessárias para fornecimento de fórmulas lácteas, mingaus, sopas, sucos, vitaminas, leite, água, chá e outras preparações conforme solicitação da SES/DF e recipientes adequados para lactentes conforme Lei nº 454 - Política de Aleitamento Materno do DF;
- XIII. manter pessoal permanente e exclusivo (copeiras), nas áreas internas do lactário e/ou laboratório de nutrição enteral, diariamente, inclusive no período noturno, adequadamente uniformizados, em excelente condição de saúde (atendendo legislações vigentes pertinentes a esta área - manipuladores de alimentos- e nutrição enteral), para higienização, esterilização, preparo, envase e identificação de fórmulas lácteas, não lácteas e nutrição enteral;
- XIV. manter pessoal permanente (copeiras) nas áreas externas do lactário e/ou laboratório de nutrição enteral, diariamente, inclusive no período noturno, para distribuição de fórmulas lácteas, não lácteas, nutrição enteral e higienização;
- XV. fornecer material e produtos registrados, adequados para desinfecção das mamadeiras e de outros utensílios;
- XVI. manter em perfeito estado de limpeza e sanitização (desinfecção) as instalações, áreas de trabalho, material de preparo e distribuição de alimentos, utilizando produtos eficazes e registrados para garantir o controle de qualidade;
- XVII. no término do contrato, entregar a área física, em perfeito estado de conservação de acordo com o laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Engenharia e Transporte;
- XVIII. no término do contrato, entregar em perfeito estado de conservação todo equipamento colocado a sua disposição, salvo pelo desgaste natural de tempo e uso, conforme laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Tecnologia e assinado pelas partes contratantes;
- XIX. caberá à CONTRATADA a reposição e conserto imediato dos serviços, inclusive nos finais de semana e feriados, bem como a manutenção preventiva dos mesmos;
- XX. acondicionar o lixo de acordo com as normas do SLU, em containers próprios da empresa prestadora de serviço, colocando-os em local previamente determinado pela SES/DF;



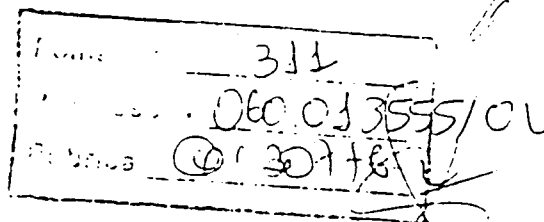
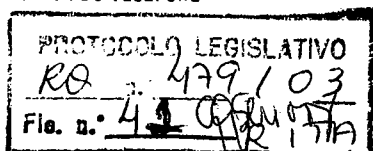
GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXI. manter, permanentemente, em serviço, diurno, equipe composta por profissionais de Nutrição de nível superior, em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com abastecimento e produção de refeições;
- XXII. durante a execução de obras necessárias nas dependências destinadas à Contratada (área de produção, refeitório, copas, lactário e/ou laboratório enteral) manter a qualidade e o custo dos serviços;
- XXIII. fornecer uma garrafa com água filtrada para cada paciente em cada período, (manhã, tarde e noite), ficando o copo também sob responsabilidade da CONTRATADA, e para os pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, pacientes de Pronto Socorro, pacientes de Unidades de Transplantados, Unidade de Terapia Intensiva, Queimados e em Quimioterapia, fornecer água em recipientes descartáveis com tampa acompanhado de copo;
- XXIV. apresentar rotineiramente aos Nutricionistas da CONTRATANTE as fichas técnicas das preparações incluindo discriminações dos componentes, modo de preparo, rendimento e demais informações pertinentes;
- XXV. modificar as preparações ou substituir gêneros alimentícios de acordo com as exigências técnicas de preparo e de qualidade constante nos anexos do Edital;
- XXVI. não manter, contratar ou utilizar em seu quadro, servidores da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços;
- XXVII. não utilizar, sob qualquer pretexto, serviços e dependências da CONTRATANTE que não seja para as finalidades contratadas;
- XXVIII. será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do material e do uniforme a seus empregados, que deverá ser de cor clara, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;
- XXIX. são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- XXX. a CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato designados pela CONTRATANTE;
- XXXI. não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- XXXII. a CONTRATADA obriga-se a apresentar, a qualquer tempo e sempre que requerida pela CONTRATANTE, folhas de pagamento de empregados, carteiras de trabalho, guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos relacionados com o contrato;



GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXXIII. os serviços a serem prestados nos refeitórios serão em bandejas lisas sendo entregues em recipientes separados ou pelo sistema self-service (auto serviço). Não poderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, alterar elementos e per capita estabelecidos no contrato;
- XIV. a CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Brasileira, implantando as Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços, e o sistema APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle) para garantir a produção de alimentos seguros à saúde do consumidor;
- XXXV. a CONTRATADA deverá utilizar produtos alimentícios e produtos sanitizantes devidamente registrados nos órgãos competentes;
- XXXVI. a CONTRATADA deverá adquirir todo o gás de cozinha que utilizará na execução dos serviços relativos a este contrato;
- XXXVII. A CONTRATADA deverá manter limpas as áreas de atuação, copas, área de produção, refeitórios, lactário e/ou laboratório enteral, outras;
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Brasileira vigente para Nutrição Enteral com aplicação das Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral (BPPNE), visando assegurar a qualidade da Nutrição Enteral administrada. As atribuições e responsabilidades específicas da CONTRATADA deverão ser definidas em manuais, normas, rotinas de BPPNE elaboradas pela CONTRATANTE;
- XXXIX. A Gerência de Nutrição poderá alterar - excluir, incluir ou substituir - parcialmente ou totalmente as listas de "Complementação Alimentar", "Fórmulas Industrializadas para Terapia Nutricional Enteral" e "Fórmulas Infantis";
- XL. será de responsabilidade da CONTRATADA garantir o controle de qualidade da Nutrição Enteral e Fórmulas Infantis lácteas e não-lácteas manipuladas. Os procedimentos de controle de qualidade deverão obedecer Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e Legislação Vigente;
- XLI. a CONTRATADA deverá assegurar condições de controle de avaliação microbiológica da Nutrição Enteral e Fórmulas Infantis lácteas e não-lácteas manipuladas. Estes procedimentos deverão seguir Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e/ou Legislação Vigente;
- XLII. a CONTRATADA deverá proceder sistematicamente o controle do nível de contaminação ambiental (superfícies, utensílios e serviços). Estes procedimentos deverão seguir Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e/ou Legislação Vigente;





GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XLIII. s CONTRATADA deverá fazer no Banco de Leite Humano o envase em recipientes descartáveis (copos com tampa) fornecido pelo Banco de Leite Humano do hospital, mediante autorização da Chefia do Núcleo de nutrição e dietética do Hospital;

11.2 - A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal treinado, em número suficiente para atender ao número de leitos e comensais de refeitórios da Unidade Hospitalar a qual presta serviços, composto dos seguintes profissionais:

I. Nutricionista;

II. Auxiliar de nutrição;

III. Cozinheiros;

IV. Auxiliar de Cozinha ou ajudante de cozinheiro;

V. Garçom;

VI. Açougueiro;

VII. Cozinheiro dietético;

VIII. Agente operacional;

IX. Copeiras;

X. Copeiras para as clínicas sendo número de 01 copeira para cada 25 a 30 leitos e/ou macas a depender da especialidade da clínica de forma a atender plenamente as necessidades da preparação dos serviços;

XI. Copeiras para lactário e/ou laboratório de nutrição enteral sendo em número suficiente de acordo com a especialidade de cada unidade, para preparação e distribuição de fórmulas lácteas, não lácteas e nutrição enteral, sendo que a copeira destinada ao preparo seja exclusiva para serviço interno;

XII. Demais empregados em quantidade e qualidade suficientes para atender todos os serviços contratados, e distribuídos em turnos, seguindo horários e escalas previamente aprovados pela SES-DF;

11.3 - Caberá à CONTRATADA, em caso de fornecimento de gêneros alimentícios ou outro material fora das especificações de qualidade exigidas pela CONTRATANTE, a substituição imediata dos mesmos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso V, do parágrafo primeiro, da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

11.4 - Caberá, ainda à CONTRATADA:

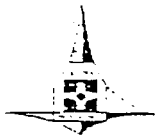
I. ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, dentre outras, as seguintes:



GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1. salário;
2. seguros de acidentes;
3. taxas, impostos e contribuições;
4. indenizações;
5. vales-alimentação; e
6. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- II. manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- III. manter os empregados identificados e uniformizados quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- IV. ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui, nem reduz, essa responsabilidade;
- V. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- VI. atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- VII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- VIII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- IX. permitir à CONTRATANTE, por intermédio dos executores do(s) contrato (s), o acesso diário ao controle de frequência;
- X. apresentar ao executor do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- XI. comunicar ao executor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- XII. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria;



GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XIII. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- XIV. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

11.5 - É expressamente vedado à CONTRATADA:

- I. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- II. a veiculação de publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- III. a sub-contratação de outra empresa para execução dos serviços objeto desta concorrência;

11.6 - A CONTRATADA deverá treinar e reciclar seus empregados periodicamente. O cronograma e o conteúdo programático deverá ser previamente informado a contratante.

11.7 - As escalas de serviço de cada local, com os nomes de seus empregados, serão elaboradas com rigorosa observância das normas pertinentes ao direito do trabalho e entregues mensalmente ao executor do contrato para controle da fiscalização, com antecedência mínima de cinco dias do início de sua vigência;

11.8 - A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social.

11.10 - A CONTRATADA deverá apresentar as folhas de pagamento e quaisquer outros documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais



GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

relativas ao objeto do presente Contrato e prestará todos os esclarecimentos solicitados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor de RS 1.066.774,80 (um milhão, sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

13.2. A devolução da garantia do Contrato será após o término do mesmo, mediante atestado passado pelo(s) executor(es) do contrato do fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

13.3. Não incidirão juros nem outros rendimentos ao valor depositado para este fim, exceto quando o depósito for efetuado em Moeda Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de ampliar, reduzir o total contratado, devendo, entretanto, acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, através de Termo Aditivo, as novas bases do contrato, quando se tratar de redução inferior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

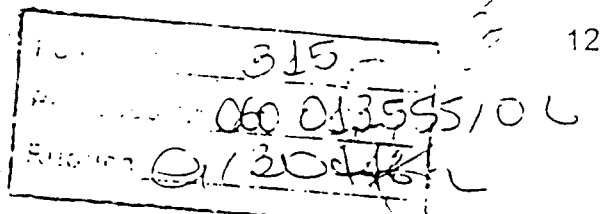
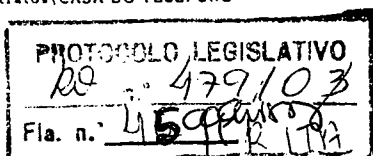
15.1. Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste contrato terão que ser formalizadas através de Termo Aditivo, exceto as previstas no parágrafo oitavo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CARDÁPIOS

16.1. Os cardápios obedecerão aos elementos constitutivos constantes do Anexo I e II do presente contrato.

16.2 - Os alimentos e condimentos necessários aos cardápios serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA que deverá fazer uso de produtos registrados nos órgãos competentes, em quantidade suficiente e qualidade especificadas pela CONTRATANTE.

16.3 - Os cardápios deverão obedecer aos princípios nutricionais para uma alimentação equilibrada.





GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

17.1. Ficam designados executores do presente contrato os Senhores Diretores Regionais de Saúde, conjuntamente com os chefes dos Núcleos de Nutrição e Dietética das respectivas Regionais de Saúde, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor.

17.2. A execução dos serviços será acompanhada pelos executores do contrato que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

17.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

17.4. Além de suas atribuições regimentais, cabe ao Executor do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o, de conformidade com as disposições contratuais e editais;

b) Certificar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, encaminhando cópia desta certificação ao Núcleo de Contratos para serem apensadas ao Contrato;

c) Certificar e atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços e encaminhá-las à Diretoria de Contabilidade e Finanças - SES, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados;

d) Encaminhar mensalmente ao Núcleo de Contratos relatório detalhado sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato;

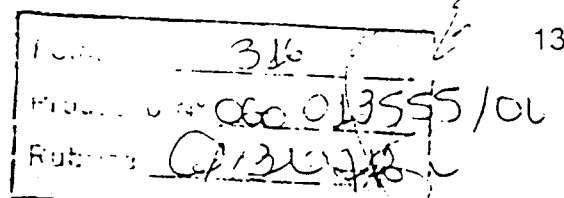
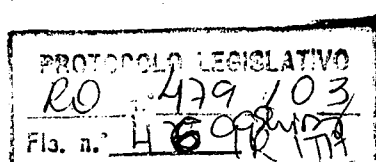
e) Elaborar, processar e encaminhar expediente à Diretoria de Apoio Logístico e Material/SES, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, para se for o caso, ser promovida a abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

f) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato. Para tanto poderá o Executor valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato na forma do disposto na instrução nº 16/89-FHDF e encaminhar cópia da referida Notificação ao Núcleo de Contratos da Subsecretaria de Planejamento e Política da Saúde, para serem anexados ao Contrato;

h) Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe responsável pela execução dos serviços.

i) Cumprir o disposto no inciso VI do artigo 56 do Decreto nº 16.098/94, quanto à observância da validade da Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública do Distrito Federal.





GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Se a CONTRATADA deixar de cumprir as condições estabelecidas no presente Contrato e seus anexos, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, ficará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I - ADVERTÊNCIA

II- MULTA - Nos seguintes percentuais:

a) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participar de licitação e de contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV-DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (art. 87 da Lei nº 8.666/93).

18.2 As multas previstas neste capítulo serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento, devendo ser recolhida à Contratante, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

18.3 Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus a contratada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

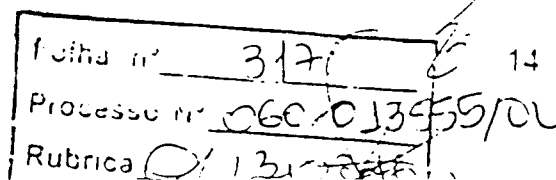
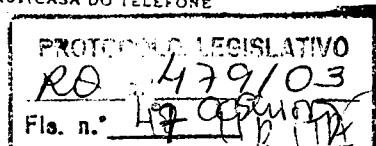
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

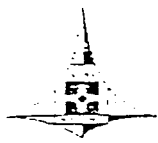
II - a lentidão na execução dos serviços que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão do prazo contratual;

III - o atraso injustificado do início da execução dos serviços;

IV - a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

SUPLAV 541C: Contratos/CASA DO TELEFONE
EXS:rev 29.02.03





GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V - a sub contratação ainda que parcial dos serviços, sem anuência da CONTRATANTE;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a cessão ou transferência do presente contrato;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei No.8.666/93;

IX - a decretação de falência ou pedido de Concordata;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;

XII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

XIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

19.4. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

19.5. Ocorrendo rescisão de contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos causados apurados, inclusive às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÕES REGULARES ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer do prazo contratual, não serão levadas em consideração comunicações verbais.



GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

20.2. Todas as comunicações que envolvem a execução deste Contrato de cada parte a outra, serão considerados como suficientes, se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1. Casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21.06.93.

21.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compeli-la a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente.

21.3. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da relacionada com a execução deste, tal fato não poderá liberar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

21.4. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus sub contratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

21.5. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente Contrato ou divulgá-lo através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita aos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

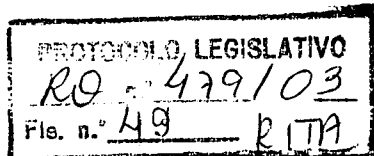
21.7. A aceitação pelo Executor do Contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

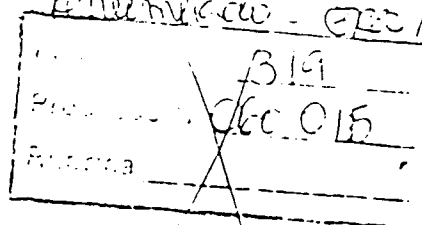
22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria - Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.



NUPLAN 54/C/Contratos/CASA DO TELEFONE
20.02.93

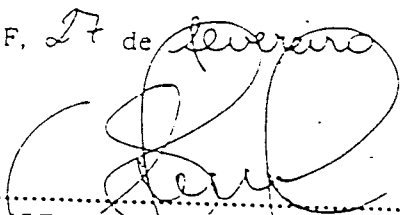




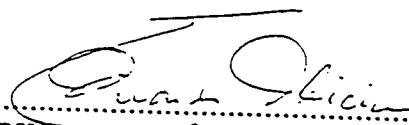
GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, CONTRATANTE
E CONTRATADA, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das
testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2003.

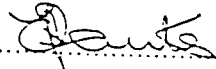

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL


EDUARDO ANTÔNIO NINA DE OLIVEIRA

SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

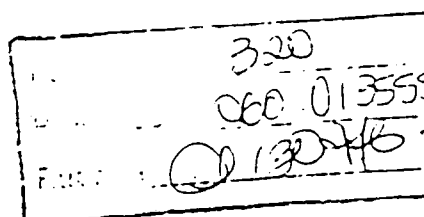
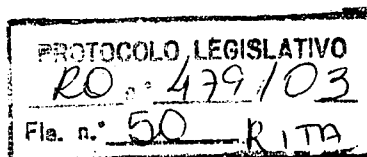
TESTEMUNHAS:

(Ass.) 

(Nome) ERIKA VALESKA DOS SANTOS

(Ass.)

(Nome)





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Desenvolvimento da Produção
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

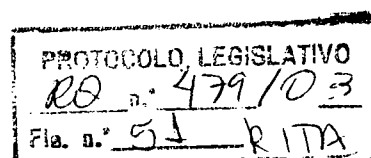
Página: 001/ 004

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 53 2 0005795-6	CNPJ 33.457.862/0001-05	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/10/1974	Data de Início de Atividade 20/10/1973
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) SAAN QD 01 Nº 1275 E 1305, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, 70.632-100			
Atividade(s) Econômica(s) 0000000 ATIVIDADE NÃO INFORMADA			
Capital: R\$ 8.510.000,00 (OITO MILHOES QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/99) NÃO	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 8.510.000,00 (OITO MILHOES QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
EDUARDO ANTONIO NINA OLIVEIRA 007.324.277-20	3.829.500,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
JOSE SANCHEZ AGUAYO 012.190.817-87	4.255.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
MARIA APPARECIDA NOGUEIRA CARNEIRO DE OLIVEIRA 143.903.101-00	425.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 11/03/2003	Número: 20030118441	ATIVA	
Ato: ALTERACAO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 53 9 0002292-8		CNPJ: 33.457.862/0004-40	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) HOSP DE BASE DO DISTRITO FEDERAL SMHS 101 BL A, BRASÍLIA, DF, 70.322-000			
2 - NIRE: 53 9 0002294-2		CNPJ: 33.457.862/0005-20	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) HOSP REGIONAL DO GAMA AE, ST CENTRAL, GAMA, DF, 72.400-000			

BRASÍLIA - DF, 02 de abril de 2003

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Desenvolvimento da Produção
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002 / 004

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

53 2 0005795-6

CNPJ

33.457.862/0001-06

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

3 - NIRE: 53 9 0002295-1

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

HOSP MATERNO-INFANTIL DE BRASÍLIA AV L-2 SUL GAS 608 CJ A, BRASILIA, DF, 70.200-680

4 - NIRE: 53 9 0002735-9

CNPJ: 33.457.862/0007-92

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

HOSP REGIONAL DE TAGUATINGA AE 24, ST C NORTE, TAGUATINGA, DF, 72.000-000

5 - NIRE: 53 9 0002736-7

CNPJ: 33.457.862/0008-73

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

HOSP SÃO VICENTE DE PAULA AE, ST C SUL, TAGUATINGA, DF, 72.000-000

6 - NIRE: 53 9 0002737-5

CNPJ: 33.457.862/0009-54

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

HOSP REGIONAL DE BRAZLÂNDIA AE 6, BRAZLANDIA, DF, 72.700-000

7 - NIRE: 53 9 0002738-3

CNPJ: 33.457.862/0010-98

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

HOSP REGIONAL DE PLANALTINA WL-4 AE, PLANALTINA, DF, 73.300-000

8 - NIRE: 53 9 0006921-3

CNPJ: 33.457.862/0019-26

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

HOSP REGIONAL DE CEILÂNDIA ONM AE Nº 01, CEILANDIA, DF, 72.000-000

9 - NIRE: 53 9 0006926-4

CNPJ: 33.457.862/0020-60

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

HOSP REGIONAL DE SOBRADINHO QD 12 AE 01, SOBRADINHO, SOBRADINHO, DF, 73.000-000

10 - NIRE: 53 9 0008832-3

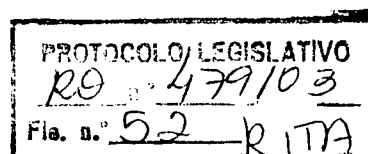
CNPJ: 33.457.862/0022-21

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

HOSP REGIONAL DA ASA NORTE S.M.HLN QD 01 CJ A, ASA NORTE, BRASILIA, DF, 70.041-000

BRASILIA - DF, 02 de abril de 2003

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Desenvolvimento da Produção
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 003/004

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

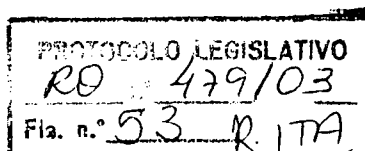
Nome Empresarial SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 53 2 0005795-6	CNPJ 33.457.862/0001-06	

Filiais nesta Unidade da Federação ou fora dela

- 11 - NIRE: 53 9 0010231-8 CNPJ: 33.457.862/0026-55
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
INST DE SAÚDE MENTAL NÚCLEO RURAL VARGEM DA BENÇÃO GM 04, NUCLEO BANDEIRANTE, DF, 71.170-000
- 12 - NIRE: 53 9 0013044-3 CNPJ: 33.457.862/0032-01
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
HOSP REGIONAL DO GUARÁ AE QI 06 LT 23, GUARÁ I, GUARÁ, DF, 71.000-000
- 13 - NIRE: 53 9 0014069-4 CNPJ: 33.457.862/0033-84
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
HOSP DE APOIO DE BRASÍLIA CJ 04 PARTE, SAIN, BRASÍLIA, DF, 70.041-000
- 14 - NIRE: 53 9 0018647-3 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
UNID MISTA REG DE SAÚDE CENTRO DE MULTIPLAS ATIVIDADES LT 10, CENTRO, SAO SEBASTIAO, DF, 71.690-000
- 15 - NIRE: 53 9 0018759-3 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
HOSP DO PARANOÁ QD 02 CJ K LT 01, PARANOÁ, DF, 71.570-000
- 16 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
HOSP MATERNO-INFANTIL DE GOIÂNIA R R-7 ESQ C/ AV PERIMETRAL, ST OESTE, GOIANIA, GO, 74.530-020
- 17 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
HOSP LUIZA GOMES DE LEMOS R VISCONDE DE SANTA ISABEL 274, VILA ISABEL, RIO DE JANEIRO, RJ, 20.560-120
- 18 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
HOSP GERAL DE BONSUCESSO AV LONDRES 616, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO, RJ, 21.041-030

BRASÍLIA - DF, 02 de abril de 2003

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Desenvolvimento da Produção
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 004/ 004

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 53 2 0005795-6	CNPJ 33.457.862/0001-05

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

- 19 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV RIO BRANCO 245 13º ANDAR SL 1302 A 1309, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, 20.090-000
- 20 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER PÇ CRUZ VERMELHA 23, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, 20.230-130
- 21 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
HOSP DE ONCOLOGIA R EQUADOR 831, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO, RJ, 20.220-410
- 22 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
HOSP GERAL DE IPANEMA R ANTÔNIO PARREIRAS 67/69, IPANEMA, RIO DE JANEIRO, RJ, 22.411-020
- 23 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
R ALCIDES RICARDINI NEVES 12 13º ANDAR CJ 1304, BROOKLIN NOVO, SAO PAULO, SP
- 24 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV PERIMETRAL QD 37 LT 74 TÉRREO, ST COMBRA, GOIANIA, GO, 74.533-020
- 25 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
R CORDEIRO DA GRAÇA 156, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO, RJ, 20.220-400
- 26 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
HOSP GERAL DE GOIANIA AV ANHANGUERA Nº 4379, ST OESTE, GOIANIA, GO, 74.110-010

BRASILIA - DF, 02 de abril de 2003

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

